TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2019

PROCESSO SEI Nº 6021.2019/0028070-2

PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 21/2018
ATA DE RP Nº 042/2018-INSS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO, E A EMPRESA ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ADEQUAÇÃO DE PRISMA DE VENTILAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS DO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/CGGM/PROCED.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, inscrita no CNPJ nº 46.392.072/0001-22, com sede nesta Capital, na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista, neste ato representada por seu Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização , Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 66.748.955/0001-30, situada na Rua Doutor Diogo de Faria, 1202, cj. 42/43 - Vila Clementino - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO DE MELO LEMOS**, RG. nº **7.965.966-SSP/SP** e CPF nº 664.615.378-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Procurador Coordenador Geral, no doc. 020505915 do processo administrativo SEI nº 6021.2019/0028070-2, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/09/2019, em observância ao disposto nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar no

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de adequação de prisma de ventilação, manutenção e impermeabilização nas áreas externas do prédio onde estão instalados a Procuradoria Geral do Município – Coordenação Geral de Gestão e Modernização e o Departamento de Procedimentos Disciplinares, situados na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista - São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referencia, Anexo I do Edital do Pregao Eletronico nº 21/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/07/2019, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Codigo Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Codigo de Defesa do Consumidor – Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execuçãoo do objeto deste Contrato, o valor global de **R$679.841,53** (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente aos serviços constantes da Planilha de Orçamento, Anexos II e III do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, seão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer titulo, devendo o fornecimento ser cumprido sem onus adicional a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste ajuste, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei no 8.666/93.

/

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá a conta do Orçamento da Procuradoria Geral do Município, para o exercicio de 2019 e onerará a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.16.17

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 82.425/2019, no valor de R$679.841,53 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia dos serviços executados, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diario Oficial da Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais claúsulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilibrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência;
IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

/

VI – omissao ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 dias, comprovante de prestação de garantia correspondente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda da garantia em favor da Contratante, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuizo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do art. 65, inciso II, alinea "a", da Lei no 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciarias de qualquer natureza, nao adimplidas pela contratada, quando couber.

/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei n° 8.666/93, as seguintes obrigações:
a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
b) Assegurar os recursos orcamentários e financeiros para custear o Contrato;
c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
d) Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
e) Permitir o acesso a CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
f) Comunicar oficialmente a CONTRATADA as falhas detectadas;
g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias a sua perfeita conclusão e devida aceitação;
h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Contratante, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a as especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vicios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

/

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Codigo de Defesa do Consumidor - Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento sera efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do periodo de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Fisico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Fisico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto a obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

/

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

PARÁGRAFO NONO – O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sitios eletronicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuizo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) nao produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

/

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual periodo, a criterio da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nao havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Somente por motivo de economicidade, seguranca nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

/

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a aplicação da compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

I- Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

II-O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei no 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, bem como no artigo 7o da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

/

a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei no 8.666/1993;
b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuizo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez) do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de atraso por período superior ao previsto na alinea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alineas "a", "c", "d" e "e" desta Clausula poderão ser aplicadas combinado a da alinea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alinea "e".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

/

I – quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA nao tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilizacao – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.o 781, de 12 de agosto de 2015.

/

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas nao tipificadas como ato lesivo a Administração Publica nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuizos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

I - A responsabilidade da **CONTRATADA,** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistira, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve refazer, as suas expensas, o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aqueles que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

/

PARÁGRAFO QUARTO – O ateste de conformidade da entrega do(s) serviços(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do inicio do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

/

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuizos, mesmo que ainda nao quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:
a) na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.420/2005 e no Decreto no 7.892/2013;
b) na Lei n° 8.666/93;
c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Codigo de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:
a) do Edital do Pregão Eletronico/SRP n° 21/2018, e seus anexos, constante do processo n° 35664.000219/2017-36;
b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da Cidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

/

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 221.793
CONTRATANTE

ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
GERALDO DE MELO LEMOS
R.G. 7.954.955-X SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Maria Antonieta Sofia
R.G 9.695.638-0 SSP/SP

2. _____
Miriam Margareth Antunes
RG 7.333.956-8-SSP/SP

/